

Violência nas relações homossexuais – Uma bio-necropolítica?

DANIEL CERDEIRA DE SOUZA*

EDUARDO JORGE SANT'ANA HONORATO**

Resumo: O objetivo deste ensaio teórico foi refletir sobre a Violência Por Parceiro Íntimo – VPI - e para isso, argumentamos que a categoria gênero por si só não dá conta de explicar VPI desse público, pois essa tem peculiaridades que são inerentes à experiência de ser homossexual, em que sugerimos ser adequado o uso da interseccionalidade para pensar esse tipo de violência. Em um segundo momento, problematizamos os conceitos de biopolítica de Michel Foucault e necropolítica de Achille Mbembe para pensarmos como o Estado lida com esse fenômeno. Como resultados, entendemos que o Estado atua em uma linha tênue entre um deixar morrer e uma necropolítica em relação à Violência Por Parceiro Íntimo, homossexual. O reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, apesar de ser uma conquista, não trouxe consigo políticas de Violência Por Parceiro Íntimo, culminando no despreparo dos(as) profissionais do país em lidar com essa demanda e isso, aliado à homofobia e à discriminação, revitimizam homossexuais que procuram auxílio formal para essa demanda. Vale ressaltar que esse *status* encontra apoio da sociedade baseada na heteronormatividade e no conservadorismo, que não legitima a diversidade de relações afetivo-sexuais. A falta de dados sobre a Violência Por Parceiro Íntimo homossexual é outro fator que não elucida o problema como tal.

Palavras-chave: Violência por parceiro íntimo; Casais do mesmo sexo; Biopolítica; Necropolítica.

Violence in homosexual relations – Is it a bio-necropolitics?

Abstract: The purpose of this theoretical article was to reflect about Intimate Partner Violence - IPV - and for that, we argue that the gender category alone is not able to explain IPV of this public, because of the particularities that are inherent to the experience of being homosexual, and we suggest the use of intersectionality to think about this type of violence. We also problematized Michel Foucault's biopolitics and Achille Mbembe's necropolitics to ponder how the State deals with this phenomenon. As a result, it is understood that the State acts in a very thin line between letting die and a necropolitics concerning homosexual's IPV. The recognition of the union between people of the same sex as a family, despite being a remarkable achievement, did not bring IPV policies, culminating in the unpreparedness of professionals in the country to deal with this demand. Added to homophobia and discrimination, victimizes again homosexuals seeking formal assistance. It is worth mentioning that this status finds support from our society based on heteronormativity and conservatism, which does not legitimize the diversity of possibilities of affective-sexual relationships. The lack of precise data on homosexual IPV is another aspect that does not elucidate such a social problem.

Key words: Intimate partner violence; Same-sex couples; Biopolitics; Necropolitics



* **DANIEL CERDEIRA DE SOUZA** é Psicólogo, Especialista em Terapia Cognitivo Comportamental (UNIFIA), Mestre em Psicologia e processos psicossociais (UFAM) e doutorando em Psicologia (UFSC)



** **EDUARDO JORGE SANT'ANA HONORATO** é Psicólogo, Doutor em Saúde Pública pela Fiocruz (IFF-RJ). Professor Adjunto na Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA/UEA) e no Programa de Mestrado Profissionalizante em Saúde da Família (Abrasco-Fiocruz).

Introdução

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Violência do Parceiro Íntimo (VPI) corresponde a comportamentos dentro uma relação íntima que causam danos no(a) parceiro(a) e isso independe da coabitação ou de a relação ser atual ou antiga (OMS, 2012).

A VPI é estudada, na maioria das vezes, nos relacionamentos heterossexuais com embasamento na perspectiva de gênero (CEZARIO, 2015). Nas relações homossexuais, esse fenômeno é invisibilizado (RENZETTI, CURRAN, 1992) principalmente em países em que tais relações não são permitidas (DE BARROS, SANI, SANTOS, 2019) e a falta de investigação sobre o tema tornam escassas as possibilidades de compreensão. Mas, de certa maneira, vale considerar que existe um receio da comunidade LGBT¹ em pesquisar sobre o tema, por medo de reforçar ainda mais os estereótipos considerados negativos de tais relações (CHONG, MAK, KWONG, 2013), que, por fugirem da norma heterossexual, estão sujeitas a estigmas e isso coloca pessoas do mesmo sexo que mantêm relações entre si, em posições ainda mais marginalizadas (SILVA et al., 2018).

Os estudos sobre a VPI homossexual tiveram seu início apenas em meados dos anos 80, estando muito associados à epidemia de HIV (MESSINGER, 2017). Estima-se que aproximadamente de 25 a 50% das relações íntimas entre pessoas do mesmo sexo possam ter dinâmicas abusivas (ALEXANDER, 2002), e retrata-se a violência psicológica, seguida da violência física e sexual como

as mais expressivas (ELÍSIO, NEVES, PAULOS, 2018).

No Brasil, no que diz respeito à VPI, temos a lei nº 11.340/06 (BRASIL, 2006), mas como conhecida como Lei Maria da Penha, a qual trata da violência contra a mulher em diversas esferas, dentre elas, a íntima. Ademais, cita-se ainda a lei nº 13.104/15 (BRASIL, 2015), conhecida como lei do Feminicídio, que diz respeito ao assassinato de mulheres baseado em desigualdades entre os gêneros. Ambas as leis são utilizadas como instrumentos do Direito no Brasil para se processar os casos de violência na intimidade, mas, são pensadas e executadas, na maioria das vezes, apenas nas relações heterossexuais.

Dito isto, o objetivo deste recorte teórico é problematizar a violência por parceiro íntimo nas relações homossexuais a partir da perspectiva bio-necropolítica de Michel Foucault (1926-1984) e Achille Mbembe (1957-). Não temos por meta encerrar a discussão, antes, o artigo retrata inquietações que surgiram a partir do doutoramento de um dos autores. Dessa forma, espera-se provocar o(a) leitor(a) para outras formas de VPI que não sejam as heterossexuais e despertar a reflexão sobre como o Estado brasileiro (não) lida com isso. Em um primeiro momento, apresentamos uma contextualização sobre a VPI nas relações homossexuais e após, trazemos à tona os conceitos de biopolítica de Foucault, e necropolítica de Mbembe, para pensarmos a atuação do Estado brasileiro diante dessa dinâmica.

¹ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, sigla padronizada na 1ª Conferência Nacional LGBT no ano de 2008 em Brasília.

Violência nas relações homossexuais

A VPI como uma das facetas da violência doméstica é um problema social que traz agravos para a saúde coletiva. Durante a história, os movimentos feministas denunciaram a problemática de diversas formas e com os avanços dos movimentos sociais e da agenda progressista na política, hoje, a VPI é reconhecida como um problema mundial que atinge principalmente mulheres em relações heterossexuais.

Com o desvelar da terceira onda do feminismo², a explicação da VPI passou a se ancorar teoricamente nos estudos de gênero, saindo de uma perspectiva de papéis “naturais” baseados no sexo biológico para a compreensão da construção social das diferenças percebidas entre os sexos (SCOTT, 1989).

Dito isso, o desequilíbrio de poder entre os gêneros, que confere ao homem privilégios sociais em detrimento da mulher tem sido usado para explicar a VPI heterossexual a partir do ponto de vista feminista, mas a explicação, apesar

de bem aceita, encontra-se limitada quando falamos da VPI homossexual. Se o gênero tem força explicativa para justificar a violência exercida pelo homem sobre a mulher na esfera íntima, o que explica então a violência exercida de um parceiro homossexual sobre o outro do mesmo sexo já que nesse caso não há diferenças de gênero? Pensar a VPI homossexual a partir de uma perspectiva estritamente de gênero não seria uma forma de reducionismo? Não seria mais uma maneira de comparar a experiência homossexual a partir da experiência heterossexual? Todas esses questionamentos nos provocam a propor esse estudo.

Dito isso, pensar a VPI homossexual necessariamente nos leva à reflexão sobre a própria existência homossexual enquanto contexto histórico. Para não irmos muito longe, usaremos Foucault (1996) para entendermos que a partir do século XIX, houve um esforço transdisciplinar para a elaboração de um discurso patologizante da homossexualidade. Dessa maneira, com o advento do conhecimento científico, a

² As ondas do feminismo dizem respeito a momentos históricos que marcaram a formação da luta feminista. Pinto (2003); Martins (2015); Marques, Xavier (2018) e Perez, Ricoldi (2018) explicam que houve três grandes ondas do feminismo, e que estamos vivendo uma quarta onda, a saber:

- A primeira teria se expressado na luta pelo voto no âmbito do movimento sufragista, numa luta por direitos iguais na política. Tal fase foi organizada por mulheres das classes médias e altas, que se inicia na Europa no início do século XX e o Brasil acompanha tal movimento;
- A segunda onda do feminismo teria nascido na segunda metade do século XX, chegando ao Brasil durante o clima político do regime militar no início dos anos 1970, no qual as mulheres discutiam a sua sexualidade e as relações de poder. O defendido era que “a vida pessoal era política”, deslocando a atenção da igualdade para as leis e os costumes que legitimavam a opressão feminina.

- A terceira onda inicia-se em meados dos anos 90, em que as feministas passaram a questionar os próprios feminismos, pois os estudos produzidos até então abordavam experiências que representavam apenas as mulheres da classe média e brancas. Dessa forma, o movimento passa a ganhar novas correntes que passam a considerar a raça, a classe e a região (e outras intersecções), que reconheciam a pluralidade feminina. É nesse seio que emergem os estudos sobre gênero, (e a partir disso, ganha notoriedade o estudo das masculinidades como categorias de gênero) tendo como umas das principais expoentes, a filósofa Judith Butler.

- A quarta onda do feminismo é discutida como o uso maciço das mídias sociais na atualidade para organização, conscientização e propagação dos ideais feministas, que tem como pauta a liberdade e igualdade das mulheres em todos os espaços possíveis.

homossexualidade começou a ser constituída como objeto de análise médica. Isso se baseando em um conjunto de discursos, leis, enunciados científicos, filosofias, moralismos religiosos e afins, denominadas como “dispositivos da sexualidade”, que no século XX, justificaram o desenvolvimento de propostas de “tratamento e cura” da homossexualidade (por meio de intervenções medicamentosas, terapias de eletrochoque, internações em instituições psiquiátricas, lobotomias e afins) e isso ganhou força baseado na noção da heterossexualidade cisgênera como ‘natural’ e ‘superior’, como ‘verdadeira’ e única forma possível de ‘normalidade’ sexual diante de outras manifestações de identidades e/ou relacionamentos sexuais. Os dispositivos da sexualidade visavam então, normatizar, controlar e estabelecer “verdades” a respeito do corpo e seus prazeres.

Com a homossexualidade marginalizada por diversos saberes sociais, muitos(as) homossexuais viveram (e ainda vivem) sua identidade sexual em segredo e em constante tensão, o que é explicado pela teoria do estresse social minoritário. Essa teoria pode ser referida para distinguir o excesso de estresse ao qual indivíduos de categorias sociais estigmatizadas são expostos como resultado de sua posição social minoritária (MEYER, 2003), que, dentre outras questões, inclui uma construção multifacetada de experiências estressantes especificamente relacionadas ao status de minoria sexual de alguém (EDDIE et al., 2013) e é nesse ponto que

encontramos uma possível provocação que nos ajude a pensar a VPI homossexual.

Gays e lésbicas passam por muito mais estresse durante seu curso de vida devido ao fato de se viver em uma sociedade que tem a heterossexualidade como norma. Além de que homossexuais passam por situações de homofobia³ quase como regra. A homofobia é causada por normas sociais derivadas do sistema de gênero, que institui uma linearidade entre sexo biológico, gênero e orientação sexual, em que os machos devem ser masculinos e as fêmeas devem ser femininas. Dessa forma, culturalmente, a homossexualidade é tida como a transgressão dos estereótipos de gênero (MELLO, 2012; SOUZA et al., 2018) e estar nessa posição marginalizada causa danos diretos na saúde e nas relações sociais destes. Dessa maneira, é proposto que a VPI homossexual pode resultar, dentre outros aspectos, desse estresse percebido e/ou vivido.

É discutido então, que a homofobia internalizada⁴, como uma faceta do estresse social minoritário (EDWARDS et al., 2015) é pensada como um sentimento interiorizado de vergonha que pode então se manifestar como violência nos relacionamentos íntimos homossexuais (STEPHENSON et al., 2014). Além do mais, ao viver em uma sociedade em que os relacionamentos de homossexuais não são amplamente aceitos ou são mesmo oprimidos, indivíduos do mesmo sexo envolvidos em VPI podem não ter uma rede de suporte significativo, o que agrava a dependência de seus parceiros e é

³ Termo criado por George Weinberg, utilizado para a conceitualização da violência e discriminação contra indivíduos que apresentem orientação sexual diferente da heterossexual ou àqueles presumidos como tal (CERQUEIRA-SANTOS, 2017).

⁴ Diz respeito à internalização dos significados discriminatórios da homofobia pelo próprio indivíduo não heterossexual acerca da sua orientação sexual (CERQUEIRA-SANTOS, 2017).

propício para incidentes abusivos. Com o entendimento de que a homofobia afeta os próprios conceitos dos indivíduos de maneiras diferentes por meio de sua internalização, isso pode, por sua vez, afetar como esses casais formariam relações íntimas e como estes lidam com problemas do relacionamento (EDDIE et al., 2013).

E para além disso, a dinâmica da VPI homossexual é especialmente problemática quando se observa que o *status* de minoria sexual também pode exacerbar os sentimentos de isolamento e desamparo frequentemente experimentado por vítimas de VPI e a vivência de violência na intimidade é referida como um "duplo armário", pois uma vítima homossexual que procura ajuda teria que revelar não apenas a experiência de violência, mas também sua orientação sexual (STILES-SHIELDSA, CARROLLA, 2015).

Dessa forma, somente o gênero enquanto categoria analítica não dá conta de explicar a VPI homossexual e para isso, propomos uma reflexão mais ampla, pois diversos são os fatores que influenciam esse evento, o que não significa dizer que o gênero não influencia nessa situação, mas que nosso olhar deve ser o mais amplo possível, contextual e histórico para observamos esse fenômeno (EDDIE et al., 2013; DE SANTIS et al., 2014).

A literatura relata que o uso de álcool e outras drogas é uma dos principais fatores ligados à VPI homossexual (GOLDBERG, MEYER, 2013) e isso torna-se um agravante específico já que homossexuais apresentam mais chances

da utilização abusiva de substâncias devido ao estresse social a que são submetidos(as) (STILES-SHIELDSA, CARROLLA, 2015). Além disso, Stephenson (et al., 2014) relataram outros pontos de tensão que envolvidos na VPI homossexual, como a questão de um parceiro estar "fora do armário" enquanto o(a) outro(a) não tem sua identidade homossexual divulgada, a diferença de idade e fatores financeiros (como pagar ou não pagar pelo sexo, mesmo dentro de uma relação monogâmica).

O status sorológico para o HIV também é algo relatado nas relações entre homens devido ao forte estigma que ainda se tem sobre o vírus (BULLER et al., 2014). Este estigma começa muito antes na sociedade (MARTINS et al., 2018) e acompanha a história da homossexualidade masculina. Indivíduos com status positivo para o HIV tem sido sugeridos em risco aumentado de envolvimento de VPI do mesmo sexo e as vítimas soronegativas desse fenômeno estão em maior risco de infecção pelo HIV (STILES-SHIELDSA, CARROLLA, 2015). Já a infidelidade foi discutida quase como uma norma nos relacionamentos entre homens e também apareceu relacionada à VPI homossexual (DE SANTIS et al., 2014).

A raça também foi pensada como uma questão ligada à VPI homossexual, pois em comparação com pessoas brancas, pessoas latinas e negras eram mais propensas em experimentá-la (GOLDBERG, MEYER, 2013). O racismo estrutural⁵ como uma faceta do

racial ao qual pertencam." É estrutural por que normaliza as relações sociais por meio de significados que norteiam a forma de pensar e agir da população em relação à população na vida cotidiana.

⁵ De acordo com De Almeida (2018, p.25), o racismo "é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por intermédio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo

estresse social minoritário também tem parte na VPI do mesmo sexo. Estar em uma sociedade que estereotipa pessoas negras de diversas formas, molda o pensamento populacional, por exemplo, se hiper sexualiza o homem negro, esperando que este sempre assuma a posição ativa (o que penetra) na relação sexual, além de que o homem negro parece não ser passível de sentir afeto (DE SANTIS et al., 2014). E quanto a mulheres negras, essas acabam por serem vistas como objeto de consumo e exploração sexual.

Outra faceta da hiper sexualização do corpo masculino no meio homossexual também foi citada pela literatura com um aspecto relacionado à VPI foi a nacionalidade dos homens envolvidos. Por exemplo, homens hispânicos citaram essa questão na pesquisa de De Santis (et al., 2014). Além disso, a questão da discriminação por identidade étnica também foi relacionada à VPI na pesquisa dos autores supracitados. Apesar dessas questões aparecerem na literatura, é reconhecida a ausência de dados que mostrem o impacto da questão étnico-racial na VPI do mesmo sexo, principalmente no contexto brasileiro.

Entre homens, discussões sobre masculinidade também aparecem na literatura. Nesse sentido, Gomes (et al., 2014) propõem que não há uma masculinidade universal ou singular, porque todas ocorrem dentro de um contexto social. Na mesma pesquisa, foi

discutida a percepção de dominação e violência nas relações entre homens. Os participantes afirmaram que a violência entre parceiros íntimos tende a ser maior nos relacionamentos do sexo masculino, porque ambos os indivíduos tendem a adotar a violência como estratégia de resolução das demandas do dia a dia.

Discute-se também que é difícil reconhecer e abordar VPI entre homens pois isso não é algo aceitável para que estes vivenciem enquanto vítimas e a sociedade atentou-se para homens assumindo o papel de agressores de mulheres nos relacionamentos íntimos, mas no abuso entre dois homens, por serem homens, espera-se que a violência sofrida seja revidada numa perspectiva de defesa, pois os problemas nas relações masculinas devem ser resolvidos entre os homens (STEPHENSON et al., 2014).

Além do mais, a falta desses papéis generificados evidentes definidos para relacionamentos íntimos masculinos foi apresentada como fator de conflito, na busca por poder dentro da relação. Goldenberg et al. (2016) explicaram que os homens que se relacionavam com outros homens que participaram de sua pesquisa não buscaram o equilíbrio em seus relacionamentos, mas sim outras formas de alcançar o domínio na relação.

Podem-se citar Connell (1995) e Connell e Messerschmidt (2013) e relacionar seu estudos sobre os tipos de masculinidades⁶ na VPI entre casais

⁶ A masculinidade hegemônica baseia-se na ideia de “liderança natural” por parte do homem, pois o tecido social organiza-se para e partir do homem cisgênero heterossexual branco. Nesse sentido, são estabelecidas as posições polarizadas de dominantes e dominados, pois essa masculinidade precisa ser o tempo todo confirmada e reconfirmada para que não saia de sua “posição hegemônica”. A masculinidade subordinada, que diz respeito à dominância e subordinação entre grupos de homens, como é o

caso da dominação dos homens heterossexuais e a subordinação dos homens homossexuais. A masculinidade cúmplice se define pela conexão com o projeto de masculinidade hegemônica, mas sem a completa incorporação deste projeto e é cúmplice porque percebe e desfruta de algumas vantagens do patriarcado sem defenderem publicamente esta posição e a masculinidade marginalizada, que refere-se a relações entre as masculinidades e classes ou grupos étnicos dominantes e subordinados; é uma

masculinos. Diante disso, podem-se pensar as relações íntimas entre homens a partir de conceitos como masculinidade hegemônica, subordinada, cúmplice e marginalizada, a partir dos papéis de ativo e passivo na relação sexual (o ativo domina e o passivo é subordinado, por exemplo). Mas a explicação da VPI não é linear e/ou simplista, pois nas relações entre homens, entendemos que ambos os parceiros podem performar os tipos de masculinidades descritas pelos autores, a depender de questões contextuais.

A questão da assimetria de poder dentro da relação também foi percebida nas relações entre mulheres aliada à dependência emocional e experiência passada de abuso. A experiência do ciúme foi relatada e pode ser relacionada com a construção social do gênero feminino atravessada pela monogamia na idealização de um relacionamento amoroso (KANUHA, 2013; SANTOS, 2012). O ciúme também se relacionou com a etnia na pesquisa de Kanuha (2013), pois as mulheres estrangeiras participantes da pesquisa relataram que precisavam “competir” com as mulheres nativas para poderem manter seus relacionamentos e isso levava a comportamentos abusivos (como o comportamento controlador e cerceamento de liberdade) baseados em insegurança e ciúme. Além do mais, outro dado da pesquisa foi que o medo de deportação impedia que as vítimas denunciasses os abusos sofridos.

Notamos a dificuldade em retratar mulheres como agressoras na intimidade. Esse mito heterossexista atinge diretamente a VPI entre lésbicas, além de que são apontadas razões de natureza socioeconômica ligadas à VPI que são específicas para essas mulheres:

masculinidade que está marginalizada devido à condição subordinada de classe ou raça, por

mulheres estão sujeitas a uma maior probabilidade de pobreza por conta das desigualdades de gênero na remuneração, tipos de emprego e progressão na carreira e isso pode criar situações de mais tensão no dia a dia do casal e viver em um contexto misógino heterossexista contribui ainda mais para que a VPI em relações lésbicas seja invisibilizada e isso pode até ser pensado como reproduzido pelos feminismos, que, como citamos anteriormente, algumas interpretações acerca de dinâmicas de gênero leem a violência na intimidade por meio de um paradigma dicotômico de desigualdade de gênero, atribuindo à agressora um modelo masculinizante de sexualidade e a vítima, um papel de dependência e fraqueza, mas esse modelo o reduz a VPI homossexual um modelo simplista autor(a)/vítima (SANTOS, 2012).

Nesse ponto da reflexão, compreendemos que para além do gênero, há aspectos únicos da experiência homossexual na VPI, acrescentamos o conceito de interseccionalidade de Kimberle Crenshaw, que é útil para auxiliar a reflexão de como os sistemas sociais operam dentro da VPI (e nesse caso, na VPI homossexual).

O conceito da interseccionalidade foi criado por Kimberle Crenshaw nos anos 80 para denunciar que mulheres afro-americanas eram atravessadas de um lado pela discriminação de gênero e ao mesmo tempo, por outro lado, pela discriminação racista. Dessa forma, a autora propõe que a interseccionalidade busca articular as dinâmicas de interação entre dois ou mais eixos de opressão (CRENSHAW, 2002). Esse conceito diz respeito à noção de que uma multiplicidade de sistemas sociais de

exemplo (CONNELL, 1995; CONNELL, MESSERSCHMIDT, 2013).

opressão advindas das construções de gênero, sexo, raça, orientação sexual, etnia, classe social etc., operando não como entidades unitárias e mutuamente excludentes, mas de forma integrada, como fenômenos que se constroem reciprocamente, produzindo e reproduzindo complexas desigualdades sociais (ASSIS, 2018; COLLINS, 2015).

De acordo com Platero (2014), a interseccionalidade pode ser entendida como um estudo das relações de poder, que também incluem experiências que podem ser entendidas como "pertencente às margens" ou "dissidentes". Assim, o conceito é útil para a análise da VPI entre homossexuais, na perspectiva da complexidade do evento e pela posição de rompimento da heteronorma que essas relações causam e também é reconhecido o seu uso como categoria analítica para a compreensão da violência conjugal em mulheres heterossexuais, principalmente a vivência de mulheres negras (SILVEIRA, NARDI, 2014).

Os estudos interseccionais têm destacado o fato de que a simultaneidade das discriminações racial, de gênero e de classe (entre outras) cria experiências específicas de violência, que ocorrem tanto em esfera pública quanto na esfera íntima. Estas experiências, contudo, não consistem em uma simples "soma" das discriminações próprias a cada um destes modelos de dominação, e, por isto, muitas vezes não são compreensíveis e nem mesmo visíveis a partir de somente uma destas categorias. Da mesma forma, a violência (interseccional) na intimidade homossexual tampouco é alcançada pelos métodos tradicionais de estudo da VPI (BERNARDES, ALBUQUERQUE, 2016).

A matriz de opressão estrutural que o racismo, a misoginia, o classismo, o poder, a xenofobia e outras formas de

dominação se cruzam com o heterossexismo na co-construção da VPI homossexual resulta em impedimentos individuais, interpessoais e de nível comunitário para identificar e subsequentemente abordar o VPI nessas relações. Essa complexidade de variáveis também compromete o processo de "saída do armário" das pessoas, particularmente para aqueles(as) em relacionamentos que ocorrem abusos (KANUHA, 2013).

Assim, podemos perceber que a homofobia não opera sozinha na influência da VPI, antes, ela vem acompanhada de questões como classe e etnia (DE SANTIS et al., 2014), e raça (GOLDBERG, MEYER, 2013), dentre outras questões sociais que são exclusivas a pessoas que diferem da norma de sexualidade heterossexual, que juntas culminam no fenômeno do estresse social minoritário, além de que a complexidade da integração dos marcadores interseccionais na VPI homossexual muitas vezes pode impedir que a vítima busque e receba a ajuda necessária para sua demanda.

Dessa maneira, a interseccionalidade nos auxilia na compreensão da complexidade da VPI do mesmo sexo, pois para cada contexto, os marcadores podem assumir diferentes formas. Por exemplo, em uma situação hipotética, um homem que performatiza os estereótipos de masculinidade de maneira a ser aceito socialmente, ao se relacionar com outro homem que não atende aos padrões de masculinidade mas possui uma renda, pode não ter o "poder" na relação. Isso por que o marcador gênero pode perder força para o marcador classe. Daí a necessidade de se olhar de maneira interseccional e contextualmente a VPI do mesmo sexo. Da mesma forma podemos pensar o

entrelaçamento de outros marcadores, como religião, raça, etnia e afins.

As provocações que temos até aqui sugerem que não há uma explicação pré-pronta para a VPI do mesmo sexo e isso requer que consideremos vivências específicas homossexuais de maneira integrada para a compreensão da VPI vivenciada por tais pessoas. Mas como o Estado trabalha essa demanda com esse público?

Bio-necropolítica, VPI homossexual e políticas públicas no Brasil

Para entendermos o conceito de bio-necropolítica, faremos um recorte contextual para entendermos a biopolítica e a necropolítica. Foucault (2008) explica que a biopolítica diz respeito a regulamentação da vida e o biopoder versa sobre o impacto do poder governamental sobre a vida. De acordo com Foucault (2008), até o século XVIII, o poder monárquico era o poder de “*fazer morrer ou deixar viver*”, caracterizado pela centralidade do poder nas mãos do rei, que atuava numa ótica de espetacularização da morte, como por exemplo, na exibição das cabeças degoladas em praça pública. O monarca tinha o poder para interferir diretamente na vida dos(as) súditos(as), matando-os(as) ou deixando-os(as) viver por meio de um poder macro físico (a concentração do poder social nas mãos do rei).

A partir do século XIX, com o advento do capitalismo industrial e das modificações sociais trazidas por ele, Foucault (2008) enxerga que o poder se concentrou na lógica de um “*fazer viver ou deixar morrer*”, que diz respeito a uma gama de políticas que vão promover a vida pois ela é necessária como mão de

obra para manter o sistema capitalista e se deixa morrer aquelas vidas que não são interessantes ao sistema de produção ou ao sistema político. Nesse momento, o que temos em ação é o chamado micropoder, já que o poder não é mais concentrado nas mãos do rei ou do Estado, mas é dissolvido entre as camadas populacionais, pois os corpos são disciplinados para se tornarem corpos adequados as normas sociais.

Por sua vez, Achille Mbembe problematiza os conceitos de biopoder/biopolítica de Foucault, ampliando o debate para pensar a vida e a morte a partir de contextos coloniais e neocoloniais, como o Brasil, bem como nos contextos latino-americanos e caribenhos cujos países carregam, reiteram e atualizam elementos da colonialidade, principalmente traços do processo escravocrata (LIMA, 2018). A necropolítica, então, é uma tecnologia de produção e gestão de mortes na contemporaneidade. O Estado, ao instituir políticas e práticas, define quem são as populações que devem ou não morrer, por meio de uma ação direta ou indireta. É uma política de gestão da morte, sustenta-se na dimensão da racialização com base no racismo estrutural, mas a extrapola, pois o neoliberalismo⁷, como aspecto do capitalismo, produz indivíduos descartáveis e marginalizados, expostos à morte literal e/ou simbólica (RODRIGUES, AIRES, 2018; CARAVACA-MORERA, PADILHA, 2018).

O conceito de necropolítica de Achille Mbembe, diz que o Estado escolhe grupos sociais para que estes morram (MBEMBE, 2016), seja por atuação direta deste (como o extermínio de

concentração de riqueza, o aumento do desemprego e a pobreza (CAMPOS, 2017).

⁷ Trata-se de um modelo econômico que prevê a autorregulação do mercado e a intervenção mínima do Estado. O resultado dessa política é a

peças negras e pobres na guerra ao tráfico de drogas no Rio de Janeiro, por exemplo), seja na retirada de direitos ou na ausência deliberada de políticas públicas para determinadas classes e grupos sociais a desejo das classes sociais dominantes, seja na combinação das duas questões, como visto amplamente no extermínio de pessoas trans no nosso país.

A noção de necropolítica de Achille Mbembe é um indicador para analisar as violências hoje, especialmente o extermínio de populações marginalizadas no âmbito da democracia neoliberal, na qual certos grupos populacionais são posicionados como “mortos-vivos”, por meio de processos e práticas de desumanização de suas existências (BENICIO et al., 2018). Mbembe analisa a capacidade do Estado de ditar quem pode viver e quem deve morrer. O autor tem sua preocupação voltada às formas de instrumentalizar a existência humana e a destruição literal, cultural e simbólica de corpos e populações (MBEMBE, 2017).

Nesse ponto, problematiza-se a bio-necropolítica relacionada à VPI nas relações homossexuais a partir de alguns questionamentos: quais relações afetivo-sexuais podem existir ou ter sua existência legitimada não somente pelo Estado enquanto figura norteadora de uma “organização social”, mas também pela própria população no reconhecimento de práticas diferentes das instituídas como norma⁸? Será que a maneira como Estado brasileiro trata pessoas de identidade de gênero e/ou sexual diferentes da heteronorma pode

ser pensada como uma forma de “deixar morrer” ou de fazer necropolítica no país?

Para chegarmos à necropolítica nas relações íntimas homossexuais, fazemos um recorte sobre o viver homossexual no Brasil, que é um desafio diário. A história da homossexualidade no país está relacionada ao advento do HIV/Aids, que serviu de reforço dos preconceitos contra os homossexuais, e a própria homossexualidade masculina se transformou num sinônimo de ser portador do vírus. No início, a associação chegou a tal ponto que a doença, recém-descoberta, chegou a ser chamada de câncer gay ou peste gay (TERTO, 2002).

No Brasil, quando se fala em homossexualidade, fala-se na subversão da naturalização dos papéis sociais de homens e mulheres, ao passo que surgem as buscas pelos direitos de cidadania, fica evidente que ainda é escasso o conhecimento das necessidades sociais da população homossexual, conhecimento esse que se evidencia como primordial para fomentar o desenvolvimento das políticas direcionadas à categoria (ALBUQUERQUE et al, 2013).

Dessa maneira, observamos que a pauta da diversidade sexual no Brasil é cerceada de moralismos e preconceitos. Os direitos que pessoas LGBT possuem não foram direitos conquistados no âmbito do Poder Legislativo, que nunca votou um Projeto de Lei voltado a sexualidades dissidentes, mas sim do Poder Judiciário, no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Poder Executivo

a norma, que pode ser explícita, mas geralmente são implícitas e difíceis de perceber sua operação. Ressalta-se que não existe um “fora da norma”, pois quando se pensa em algo fora da norma, se está, na verdade, se definindo esse fora da norma a partir da norma.

⁸ Para Butler (2014), a ideia de norma volta-se a um processo de práticas sociais pelo qual se dá a inteligibilidade reguladora dos corpos, ou seja, é a partir da ideia de norma que os corpos ou situações podem ser considerados “normais”. Tornar-se sujeito significa então, ser assujeitado

com decretos e programas governamentais (BRASIL, 2017).

Entendemos que o Congresso Nacional, como a casa do povo, pode ser o reflexo do pensar brasileiro sobre a diversidade sexual. Nesse sentido, as relações homossexuais, por romperem com a normatividade heterossexual, são representadas como uma ameaça à ordem social. Comumente, o sexo de cunho heterossexual teria uma função “natural” na sociedade, que é a reprodução e perpetuação da espécie. Essa ótica biologicista do sexo, aliada a outros signos, faz com que as relações homossexuais acabem por serem pensadas como perversões e serem tidas como “antinaturais”, passíveis de condenação e por não serem consideradas relações: “não é um casal, é um par”.

Esse discurso verberou com ainda mais forças no cenário político das eleições de 2018, com a ascensão do conservadorismo⁹. A eleição de Jair Bolsonaro para a presidência trouxe como pauta a suposta proteção dos princípios familiares avessa às liberdades civis, de gênero, sexualidade, raça, religião e a garantia de igualdade às minorias em geral.

Essa lógica conservadora, de retirada de direitos e normatização dos corpos a partir do poder disciplinar baseado em moralidades seria uma lógica de extermínio ou de higienismo social? Ela estaria por trás da não legitimação das relações homossexuais? Mas como o

Estado se beneficia e reforça essa lógica e principalmente, como reproduz isso bio-necropoliticamente?

Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução n. 175/2013, que obriga os cartórios de todo o país a celebrarem o casamento civil e converter a união estável em casamento entre casais do mesmo sexo. Até 2013, quando ainda não havia essa determinação expressa, muitos estados não confirmavam sequer uniões estáveis entre esses sujeitos (COSTA, NARDI, 2015).

O reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo é um passo para igualdade de direitos, mas queremos problematizar a própria noção de igualdade, pois o termo pode não atender às reais questões da VPI homossexual. Existem vivências homossexuais, que não existem na vida heterossexual¹⁰ e diante disso, a maneira com a VPI nessa comunidade precisa ser encarada de maneira diferente da VPI heterossexual.

Resgatamos nesse momento a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O nome da lei refere-se ao caso de Maria da Penha, biofarmacêutica que sofreu diversas formas de violência por parte do marido em 1983 e durante 15 anos, a justiça brasileira não havia julgado o caso. Diante da demora, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Uma das punições foi a recomendações para que fosse

assumir publicamente sua identidade sexual dissidente da heterossexual (FRAZÃO, ROSÁRIO, 2008); A necessidade de gerir sua identidade sexual por medo de represarias homofóbicas em locais como o mercado de trabalho, por exemplo (ROHM, POMPEU, 2015) e própria vivência do estresse social por conta de sua condição de minoria na sociedade (MEYER, 2003).

⁹ São chamados de conservadores aqueles que se opõem, à exemplo, a distribuição de direitos a todos. Essa postura também é comumente ligada à aderência a ideologia do mercado, que nas palavras do autor “envolve desde a defesa da mercantilização cada vez maior da vida social, até a agenda de combate aos avanços dos direitos humanos (SOUZA, 2016).

¹⁰ Algumas dessas vivências são: *O coming out* ou a “saída do armário”, que diz respeito o

criada uma legislação adequada a esse tipo de violência e diante de tudo isso, a lei só entrou em vigor em 2006 (OLIVEIRA, 2011). Vinte e três anos depois e somente após uma condenação internacional, o Estado brasileiro criou mecanismos para lidar com a violência contra a mulher. Mas e a realidade da violência na intimidade com casais do mesmo sexo?

A lei Maria da Penha dispõe que se configura violência contra a mulher qualquer ação baseada no gênero que lhe cause dano e que as relações enunciadas independem de orientação sexual da mulher, mostrando que este não é requisito para o atendimento da mulher pela lei (BRASIL, 2006), mas as coisas não são tão simples assim. A lei entende que homens e mulheres podem ser agentes ativos de violência contra a mulher, mas mulheres vítimas de mulheres, para serem atendidas pela lei, precisam provar sua vulnerabilidade na relação, ou seja, a lei entende que uma mulher vítima de VPI por parte de um homem está necessariamente vulnerável devido às desigualdades de gênero, mas uma mulher vítima de outra mulher não necessariamente está vulnerável. Assim, a mulher homossexual vítima na intimidade precisa mostrar além da violência sofrida, que está em uma posição social vulnerável em relação à sua parceira.

Por outro lado, o atendimento do homem vítima de violência na intimidade homossexual não é citado pela lei. Ainda que casos de VPI de homens sejam de alguma forma atendidos pela lei Maria da Penha, o estado desprotege essas pessoas as deixando ao léu do entendimento individual do(a) jurista que atende o caso, visto que a união homossexual ainda é objeto de polêmica no âmbito jurídico, tanto pelo forte preconceito na cultura, mas também,

pela ausência de legislações que prezam pela equidade entre as relações hetero e homossexuais. Assim, a análise do jurista baseia-se em duas linhas doutrinárias no direito brasileiro, a saber: a primeira sustenta que a união entre pessoas do mesmo sexo não configura uma entidade familiar, mas sim uma mera sociedade de fato, considerando que, para a Constituição Federal, para que seja configurada a união estável, se faz necessário haver à diversidade de sexos. Já a segunda afirma expressamente que a união homoafetiva é entidade familiar e que deve, sem dúvidas, ser equiparada à união estável (TARTUCE, 2015).

Mas há entraves no que diz respeito à VPI homossexual chegar aos órgãos cabíveis, pois de acordo com Guadalupe-Diaz e Jasinski (2016), existem desafios que as vítimas de VPI homossexual enfrentam na busca de auxílio formal para o enfrentamento dessa questão, mas todos os desafios relacionam-se intimamente com a homofobia e o heterossexismo. O primeiro relaciona-se à própria recepção dessas pessoas nos sistemas de acolhimento como vítimas de VPI para o registro da queixa como tal. O segundo relaciona-se com o binômio vítima-perpetrador de gênero na teorização dominante de VPI, que não permite pensar em outras configurações de vítima que não seja uma mulher e assume como norma que o perpetrador é o homem.

Ademais, vítimas de VPI homossexual apresentam-se relutantes em fazer as queixas formais pela percepção de que quem os(as) atendem é indiferente à questão ou até mesmo não sabem o que fazer. As experiências de Gays e Lésbicas vítimas de VPI em relação à polícia tendem a ser negativas devido à homofobia, já os(as) policiais minimizam a questão e as tratam sem a

devida importância. Isso influencia nos relatórios policiais (as queixas muitas vezes são registradas como “lesão corporal” e não VPI e isso revitimiza a vítima) (GUADALUPE-DIAZ, JASINSKI, 2016).

Uma das consequências dessa questão é que muitos(as) homossexuais relatam não saber onde ou como procurar ajuda para o abuso que experimenta dentro da relação (ALEXANDER, 2002), ou se sabe onde procurar, não o faz por medo de ser discriminado(a) no serviço de atendimento (EDDIE et al., 2013), razão pela qual muitos(as) permanecem no relacionamento abusivo (DE BARROS, SANI, SANTOS, 2019).

Dessa maneira, a bio-necropolítica da VPI homossexual pode ser pensada aqui na produção de ausência do Estado brasileiro nessa questão. A sociologia das ausências diz respeito à noção de que aquilo que não existe, é na verdade ativamente produzido como não existente, como uma experiência não-credível de existência (SANTOS, 2000). Dessa maneira, a VPI homossexual parte de um “*deixar morrer*” foucaultiano e vai se tornando em um “*fazer morrer*” de Mbembe, já que as pautas da diversidade sexual no Brasil são pautas que garantem ou não a governabilidade de políticos(as), visto a sociedade conservadora.

A bio-necropolítica atua nesse momento na morte simbólica (até onde somente simbólica?) das pessoas homossexuais diante do Estado, pois a problemática volta-se a quais grupos são reconhecidos como cidadãos(ãs) de plenos direitos, para posteriormente serem pensados(as) como unidos(as) pelo casamento. No caso das relações homossexuais, o seu “reconhecimento” por meio do casamento do mesmo sexo diante da justiça brasileira não foi suficiente para que políticas específicas para as

demandas da VPI homossexual fossem configuradas no país.

O extermínio homossexual opera tanto nos crimes LGBTfóbicos que têm como pano de fundo proposta de higienização social, principalmente quando falamos de corpos transexuais, mas também na inércia do Estado para resolvê-los, visto o Brasil é o país que mais mata LGBT no mundo (SOUZA et al., 2018). E aqui temos outra pergunta reflexiva: Se o Estado aparenta não estar interessado no que diz respeito à garantia de direitos e proteção homossexual referente aos crimes de ódio, ele estaria interessado em proteger esses mesmos sujeitos no que diz respeito à VPI?

Outro ponto que torna a situação complexa, é a falta de dados sobre essa demanda no Brasil, pois há uma baixa exploração do assunto tanto pela academia quanto pelas políticas públicas (OLIVEIRA, 2011; CEZARIO, 2015). Fato esse exemplificado nesse próprio ensaio, que tem como referencial teórico as pesquisas estadunidenses em sua maioria. Essa falta de dados pode ser pensada como um “*deixar morrer*”? Já que sem dados sobre a vivência LGBT, não seria possível a compreensão das especificidades interseccionais que atingem essa população. E o “*fazer morrer*”? Poderia estar ligado a maneira como o Estado lida com as denúncias de VPI homossexual, visto o enraizamento heterossexista no ordenamento jurídico brasileiro?

Ademais, nenhuma formação bio-necropolítica é realizada pelo Estado sem a legitimação e/ou incentivo da população (AIRES, 2018). O Estado pode ser sim agente de violações de direitos, mas as bio-necropolíticas não se firmam sem a cultura e sociedade que as sustentam. Então, ao se pensar em uma sociedade e um Estado que se sustenta também na homofobia, é de se esperar

que o não reconhecimento dos direitos homossexuais seja aceito socialmente, já que muitas vezes tais direitos são pensados como “privilégios”.

Pautada em significados que além de históricos, representam aspectos da colonialidade europeia judaico-cristã (como os estereótipos de gênero, por exemplo) em território brasileiro, a discriminação vivida por homossexuais muitas vezes segue justificada como necessária para se manter a ordem social “natural” em uma suposta hierarquia das sexualidades (BUTLER, 2015). O cenário se agrava quando pensamos em corpos negros que além de romperem com a heteronorma, foram historicamente marginalizados e privados de direitos dos mais básicos.

Conclusão

De maneira honesta, arriscamos postular que o ensaio trouxe mais provocações que respostas. Por mais que não seja possível afirmar que o Estado brasileiro atue na morte de homossexuais da mesma maneira que atua na morte de homens negros e pobres, o texto traz pistas que mostram a atuação do Estado na morte simbólica do público LGBT em nome, por exemplo, da governabilidade política. A questão é quando essa morte deixa de ser simbólica e passa a ser real.

Ademais, é tênue a linha que separa um deixar morrer de uma necropolítica. O deixar morrer problematizado por Foucault pode se tornar uma necropolítica quando o Estado retira do ar relatórios de violência homofóbica ou quando finge não ver que homossexuais também são vítimas fatais em seus relacionamentos íntimos ou quando atua diretamente na retirada de direitos baseado na ideologia conservadora. Mas mais do que isso, quando o Estado se recusa a atender homossexuais em situação de VPI, ele está deixando essas

pessoas morrerem ou está agindo ativamente para a morte delas?

O objetivo aqui não é encerrar a discussão, mas levantar a reflexão de que o poder disciplinar usado pelo Estado torna-se poder de morte para sujeitos que não se adequam a norma heterossexual cisgênera. Mas os caminhos compreensivos da VPI homossexual ainda são escassos, fato esse que justifica a necessidade de novas pesquisas que se debrucem no tema. Ademais, este estudo apresenta limitações principalmente no que diz respeito à localização da literatura sobre VPI homossexual utilizada, visto que em comparação à literatura dos EUA, a literatura brasileira produzida sobre o tema é escassa.

Referências

- AIRES, S. Corpos marcados para morrer. **Revista Cult.** São Paulo. v. 240, p.29-32. 2018.
- ALBUQUERQUE, G. A. et al. Homossexualidade e o direito à saúde: um desafio para as políticas públicas de saúde no Brasil. **Saúde debate**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, p. 516-524, 2013.
- ALEXANDER, C. J. Violence in Gay and Lesbian Relationships. **Journal of Gay & Lesbian Social Services**, Londres, v. 14, n.1, p. 95-98, 2002.
- ASSIS, J. F. de. Interseccionalidade, racismo institucional e direitos humanos: compreensões à violência obstétrica. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 133, p. 547-565, 2018.
- BENICIO, L. F. de S. et al. Necropolítica e Pesquisa-Intervenção sobre Homicídios de Adolescentes e Jovens em Fortaleza, CE. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 38, n. spe2, p. 192-207, 2018.
- BERNARDES, M. N.; ALBUQUERQUE, M. I. B. Violências Interseccionais silenciadas em Medidas Protetivas de Urgência. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 715-740, 2016.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acessos em 22 de junho de 2020.

BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de Março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Presidência da República. Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acessos em 22 de junho de 2020.

BRASIL. O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação. Brasília: MPF, 2017.

BULLER, A. M. et al. Associations between Intimate Partner Violence and Health among Men Who Have Sex with Men: A Systematic Review and Meta-Analysis. **PLOS Medicine**, Nova York. v. 11, n. 3, p.e1001609, 2014.

BUTLER, J. Regulações de gênero. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 42, p. 249-274, 2014.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade** (8ª ed). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CAMPOS, R. O impacto das reformas econômicas neoliberais na América Latina: desemprego e pobreza. **Polis**, Santiago, v. 47, pág.: 1-20, 2017.

CARAVACA-MORERA, J. A.; PADILHA, M. I. Necropolítica trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. **Texto contexto - enferm.**, Florianópolis, v. 27, n. 2, p. e3770017, 2018.

CERQUEIRA-SANTOS, E. et al. Homofobia internalizada e religiosidade entre casais homoafetivos. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto. v. 25, n.2. p. 691-702, 2017.

CEZARIO, A. C. F. et al. Violência entre parceiros íntimos: uma comparação dos índices em relacionamentos hetero e homossexuais.

Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 23, n. 3, p. 565-575, set. 2015.

CHONG, E. S. K.; MAK, W. W. S.; KWONG, M. M. F. Risk and Protective Factors of Same-Sex Intimate Partner Violence in Hong Kong. **Journal of Interpersonal Violence**. Nova York, v. 28, n. 7, p. 1476-1497, 2013.

CONNELL, R. W. **Masculinities**. Berkeley: University of California Press, 1995.

_____; MESSERSCHMIDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, 2013.

COSTA, A. B.; NARDI, H. C. O casamento "homoafetivo" e a política da sexualidade: implicações do afeto como justificativa das uniões de pessoas do mesmo sexo. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 137-150, 2015.

CRENSHAW, K. W. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. 2002. Recuperado de: <https://acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>. Acesso em 19 de fevereiro de 2020.

DE BARROS, I. C.; SANI, A.; SANTOS, L. “É igual mas é diferente”. Gênero e violência na intimidade entre pessoas do mesmo sexo. **Análise Social**, Lisboa, v. 1, n. 230, p. 106-130, 2019.

DE SANTIS, J. P., et al. The Tangled Branches (Las Ramas Enredadas): Sexual Risk, Substance Abuse, and Intimate Partner Violence Among Hispanic Men who Have Sex with Men. **J Transcult Nurs**. Nova York, v.25, n.1, p. 1-15, 2014.

DE ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

EDDIE, S. K. et al. Risk and Protective Factors of Same-Sex Intimate Partner Violence in Hong Kong. **Journal of Interpersonal Violence**, Nova York, v. 28 n.7, p. 1476 -1497, 2013.

EDWARDS, K. M et al Physical Dating Violence, Sexual Violence, and Unwanted Pursuit Victimization: A Comparison of Incidence Rates Among Sexual-Minority and Heterosexual College Students. **Journal of Interpersonal Violence**, Nova York, v.30, n.4, p. 580-600, 2015.

ELÍSIO, R.; NEVES, S.; PAULOS, R. A violência no namoro em casais do mesmo sexo:

discursos de homens gays. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra. n.117, p. 47-72, 2018.

FRAZÃO, P.; ROSÁRIO, R. O coming out de gays e lésbicas e as relações familiares. **Análise Psicológica**, Lisboa, v. 26, n.1, p. 25-45, 2008.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1996.

_____. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2008.

GOLDBERG, N. G.; MEYER, I. H. Sexual Orientation Disparities in History of Intimate Partner Violence: Results From the California Health Interview Survey. **Journal of Interpersonal Violence**, Nova York, v.28, n. 5, p. 1109-1118, 2013.

GOLDENBERG, T. et al. 'Struggling to be the alpha': sources of tension and intimate partner violence in same-sex relationships between men. **Culture, Health & Sexuality**. Londres, v.18, n.8. p. 875-889, 2016.

GOMES, R.; HONORATO, E. J. S.; GRANJA, E. M. S.; RISCADO, J. L. S. Corpos masculinos no campo da saúde: ancoragens na literatura. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 19, p. 165-172, 2014.

GUADALUPE-DIAZ, X. L.; JASINSKI, J. "I Wasn't a Priority, I Wasn't a Victim": Challenges in Help Seeking for Transgender Survivors of Intimate Partner Violence. **Violence Against Women**, Nova York, v. 23, n.6, p.772-792, 2016.

KANUHA, V. K. "Relationships So Loving and So Hurtful": The Constructed Duality of Sexual and Racial/Ethnic Intimacy in the Context of Violence in Asian and Pacific Islander Lesbian and Queer Women's Relationships. **Violence Against Women**, Nova York. v. 19, n. 9, p.1175-1196, 2013.

LIMA, F. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 70, n. spe, p. 20-33, 2018.

MARTINS, A. A. et al. Percepções de Graduandos em Saúde sobre Relacionamentos Sorodiscordantes para HIV/Aids. **Revista Saúde em Redes**, São Paulo, v. 4, n.2, p. 71-84, 2018.

MARTINS, A. P. A. O Sujeito "nas ondas" do Feminismo e o lugar do corpo na contemporaneidade. **Revista Café com Sociologia**. Maceió, v.4, n.1, p.231-245, 2015.

MARQUES, M. C.; XAVIER, K. R. L. A gênese do movimento feminista e sua trajetória no Brasil. In: VI seminário CETROS. Crise e mundo do trabalho no Brasil – Desafios para a classe trabalhadora, 2018, Fortaleza. **Anais [...]**. Fortaleza, 2018. Disponível em: http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/analises/trabalhos_completos/425-51237-16072018-192558.pdf. Acessos em 18 jul, 2020, 09:40.

MBEMBE, A. NECROPOLÍTICA: soberania estado de exceção política da morte. **Arte & Ensaios - Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**. Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, 2016.

_____. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.

MELLO, R. P. Corpos, heteronormatividade e performances híbridas. **Psicol. Soc.** Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 197-207, 2012.

MESSINGER, A. **LGBTQ Intimate Partner Violence: Lessons for Policy, Practice, and Research**. Oakland: University of California Press, 2017.

MEYER, I. H. Prejudice, Social Stress, and Mental Health in Lesbian, Gay, and Bisexual Populations: Conceptual Issues and Research Evidence. **Psychol Bull.** v. 129, n. 5, p. 674-697, 2003.

OLIVEIRA, A. K. C. da M. C. de. **Histórico, produção e aplicabilidade da Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006**. 2011. 121 f. Monografia (especialização). Processo legislativo, Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), Brasília, 2011.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência**. OMS: São Paulo, 2012.

PEREZ, O.; RICOLDI, A. Democracia e desigualdades A quarta onda do feminismo? Reflexões sobre movimentos feministas contemporâneos. In: 42º Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu/MG, 2018. **Anais [...]**. Recife, 2018. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/42-encontro-anual-da-anpocs/gt-31/gt08-27/11177-a-quarta-onda-do-feminismo-reflexoes-sobre-movimentos-feministas-contemporaneos/file>. Acessos em 18 jul, 2020, 09:43.

PINTO, C. R. J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PLATERO, R. Metáforas y articulaciones para una pedagogía crítica sobre la interseccionalidad. **Quaderns de Psicologia**, Barcelona, v. 16, n. 1, p. 55-72, 2014.

RENZETTI, C. M., CURRAN, D. J. **Women, men and society**. Boston: Allyn and Bacon, 1992.

RODFIRGUES, C.; AIRES, S. Devir Negro: A literatura de Achille Mbembe no Brasil. **Revista Cult**. São Paulo. v. 240., p.16-35. 2018.

ROHM, R. H. D.; POMPEU, S. L. E. Homofobia, discriminação e produção de subjetividades: um estudo com pessoas homossexuais em empresas do Rio de Janeiro. **Periódicus**, Salvador, v. 3, n.1, p: 228-246, 2015.

SANTOS, A. C. ‘Entre duas mulheres isso não acontece’ – Um estudo exploratório sobre violência conjugal lésbica. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Lisboa, v.98, p. 3-24, 2012.

SILVA, T. A. *et al.* Movimento LGBT, políticas públicas e saúde. **Revista Amazônica (online)**, Manaus, v. 21, n.2, p. 191-208, 2018.

SILVEIRA, R. da S.; NARDI, H. C. Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 26, n. spe, p. 14-24, 2014.

SOUZA, D. C. *et al.* Assassinatos de LGBTs no Brasil – uma análise de literatura entre 2010-2017. **Periódicus**, Salvador, v. 1, n. 10, p. 24-39, 2018.

SOUZA, J. M. A. de. Edmund Burke e a gênese conservadorismo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 126, p. 360-377, 2016.

STEPHENSON, R. et al., Intimate partner, familial and community violence among men who have sex with men in Namibia. **Cult Health Sex**, Londres, v.6, n.5, p.473–487, 2014.

STILES-SHIELDS, C.; CARROLLA, R. A. Same-Sex Domestic Violence: Prevalence, Unique Aspects, and Clinical Implications. **Journal of Sex & Marital Therapy**. Londres. v.41, n.6. p.636-648, 2015.

SANTOS, B. de S. **A Crítica da razão indolente: Contra o desperdício da experiência**. Editora Cortez, 2020.

SCOTT, J. **Gênero: Uma Categoria Útil para Análise Histórica**. New York, Columbia University Press, 1989.

TARTUCE, F. **Manual de direito civil**. São Paulo: Método, 2015.

TERTO, V. Homossexualidade e saúde: desafios para a terceira década de epidemia de HIV/AIDS. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 8, n. 17, p. 147-158, 2002.

Recebido em 2020-06-23
Publicado em 2020-11--13